



PORTARIA Nº 646, de 19 de junho de 2024

Regulamenta a comprovação de endereço ou residência de usuários dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/GO.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO**, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 202400025089800, especialmente o Parecer 113 ([61550553](#)) da Procuradoria Setorial do DETRAN/GO, resolve:

Art. 1º. A comprovação de endereço ou residência de usuários dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/GO poderá ser realizada:

I - de forma verbal, ocasião em que o usuário do serviço público relatará ao atendente o seu endereço;

II - por meio de declaração de residência, nos termos da Lei federal nº 7.115/1983, firmada pelo usuário do serviço público da qual se exige a prova de residência, por seu procurador, representante legal ou curador, na qual deverá se responsabilizar sob as penas da lei civil, penal e administrativa, conforme modelo constante no sítio do DETRAN/GO.

Art. 2º A falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados para fins de registro, licenciamento de veículos ou habilitação de condutores, sujeita o responsável às sanções previstas nos arts. 299 e 304, do Código Penal e no art. 242, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sendo considerada infração GRAVÍSSIMA.

Art. 3º É obrigação do proprietário do veículo, bem como do condutor habilitado, manter seu endereço e dados de cadastro atualizados junto ao DETRAN, conforme determina o artigo 123 , §2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.4º Às Diretorias e Setoriais para ciência e cumprimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especificamente as Portarias nº 122/2015 e a Portaria 1122/2020.

DELEGADO WALDIR  
Presidente do DETRAN/GO

Este texto não substitui o publicado no D.O de 21/06/2024